



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



LEI MUNICIPAL Nº 1162 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática Bullying.”

O Município de Santana do Paraíso-MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do município de Santana do Paraíso-MG, a **“Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying), nas escolas públicas e privadas”**.

Parágrafo único. A Semana Municipal de conscientização prevenção e combate a intimidação sistemática antibullying, será realizada anualmente, tendo como marco principal o dia 07 de abril- Dia Nacional de Combate ao Bullying, instituído pela Lei Federal nº 13.185 de 06 de novembro de 2015.

Art.2º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying):

- I – Prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;
- II - Conscientizar a comunidade escolar sobre o conceito de intimidação sistemática, sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnóstico e combate;
- III – Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- IV- Orientar e acompanhar os envolvidos em situação de “Bullying” visando a recuperação da autoestima, ao pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;
- V – Identificar a incidência e a natureza das práticas de bullying dentro da instituição de ensino;
- VI – Conscientizar os agressores e seus familiares a respeito das consequências dos atos relacionados a prática do Bullying

Art.3º A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying) instituída por esta Lei, será implementada por meio de:

- I – Palestras, seminários e debates.
- II – Orientações aos pais, alunos e professores, utilizando-se de cartilhas e materiais informativos em geral.
- III – Campanhas publicitárias de cunho educativo;
- IV- Blitz educativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159

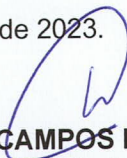


V – Atividades de conscientização direcionadas ao corpo docente, aos alunos, aos pais e à comunidade escolar em geral, com a participação efetiva de todos os envolvidos.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 06 de dezembro de 2023.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal